



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/02/2022

PROCESSO TCE-PE N° 20100387-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

INTERESSADOS:

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA-REINCIDENCIA. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE - REINCIDENCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS AO RGPS. PARECER PRÉVIO-REJEIÇÃO.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 03/02/2022,

Inacio Manoel Do Nascimento:

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentário no valor de R\$ -5.626.263,26 (despesa realizada - receita arrecadada), correspondente a 9,74% do orçamento;

CONSIDERANDO que a previsão da receita total em valores superestimados não corresponde a real capacidade de arrecadação do Município, gerando a expectativa de uma receita imprevista e que acaba por impulsionar a execução de despesas para patamares acima da real capacidade de pagamento do Município;



CONSIDERANDO a incapacidade do ente de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses, ao revés do exigido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP);

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré da Mata extrapolou o limite para despesas de pessoal, tendo alcançado os elevados percentuais de 85,37%, 84,93% e 79,13% no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2019, respectivamente, em desacordo com o artigo 20, inciso III, da LRF;

CONSIDERANDO que, por tal razão, a gestão fiscal do Município de Nazaré da Mata referente a 2018 foi julgada irregular por esta Casa através do Processo TCE-PE nº 21100096-6 (Acórdão T.C. nº 1526 /2021) e foi conclusivo no sentido de que o Município tem permanecido acima do limite de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal desde o exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Nazaré da Mata, mesmo estando desenquadrado há anos (desde 2015) e muito acima do limite percentual de comprometimento da RCL com a DTP, perpetuou tal situação durante a gestão, deixando o Prefeito de tomar as devidas medidas para o reenquadramento do limite;

CONSIDERANDO que, a exceção dos limites de despesa com pessoal, houve o cumprimento dos limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral no valor de R\$ 1.961.906,47, que corresponde a 56,06% do total das contribuições devidas;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento integral ao RGPS da contribuição patronal normal, deixando de ser devidamente repassado ao Regime Geral de Previdência o montante de R\$ 7.168.724,82, que corresponde a 90% do total das contribuições devidas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata vem aumentando os gastos per capita com saúde, contudo, a taxa de mortalidade infantil ficou acima da média dos municípios da mesma faixa populacional;

CONSIDERANDO que houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa líquida;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;



EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nazaré da Mata a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Inacio Manoel Do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o desempenho da arrecadação da Receita dos exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada, a qual não garantirá suporte financeiro das obrigações firmadas, causando, assim, o endividamento e prejuízos para a saúde fiscal do Município;
2. Realizar uma Programação Financeira e um Cronograma Mensal de Desembolso com todas as informações e dados financeiros devidos e pertinentes, e com a devida transparência e completude;
3. Incluir na programação financeira demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
4. Não realizar despesas em volume superior ao montante de receitas arrecadadas para evitar déficit na execução orçamentária;
5. Acompanhar o equilíbrio financeiro das contas evitando a ocorrência de Déficit financeiro, conforme demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial;
6. Buscar ter um controle adequado dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo;
7. Providenciar, com a maior brevidade, o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como da cota patronal devidas ao INSS;
8. Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos elevados percentuais



registrados nos últimos exercícios, sempre extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gastos ao nível estabelecido pela legislação;

9. Fazer o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo dentro do prazo previsto na Constituição Federal;
10. Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processado e não Processados a serem pagos com recursos vinculados sem que haja Disponibilidade de Caixa o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA